



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 890/2021
23/11/2021
Dyfes Pinto de Souza
SERVIDOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 026/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados às obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município de Aquidauana/MS, observadas a legislação vigente, em especial a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e art. 167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou como créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1.º, II, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1.º, desta Lei.

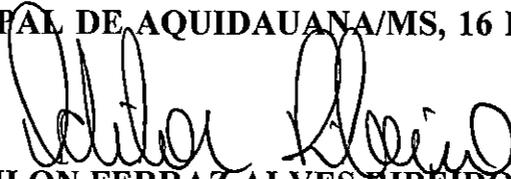
Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial no orçamento vigente, para atendimento do objeto da Operação de Crédito prevista nesta Lei, em compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 026/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Aprazo-nos cumprimenta-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

Após apresentação do Programa FINISA e dos setores aos quais essa linha de crédito visa atender, contemplando um amplo campo de investimentos no setor da infraestrutura urbana, uma vez acessados os recursos após todos os passos burocráticos exigidos será permitido atender nosso Município em necessidades diversas, considerando o propósito de atendimento da demanda pública específica.

Sendo assim e para mensuração da importância que essa linha de crédito terá em nosso Município, fez-se a opção na Carta Consulta pela Infraestrutura Urbana direcionada a pavimentação de vias no Município, bem como implementação de captação de águas pluviais em múltiplas ruas da cidade.

Ressalte-se, por outro lado que, a curto prazo, essa demanda de infraestrutura é impossível de ser atendida apenas com recursos do Tesouro Municipal, razão pela qual o Poder Executivo buscou apoio financeiro do FINISA para viabilizar os investimentos programados pelo Município.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1.º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000), é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

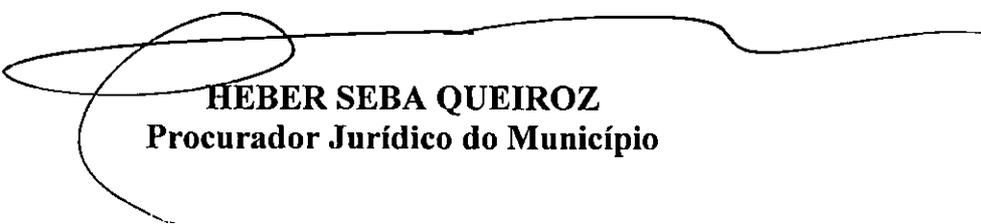
Importante esclarecer que tais financiamentos são dispensados da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos §§ 1.º e 6.º, do art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

A vista do esposado, estes recursos serão destinados para execução de obras de pavimentação e obras complementares em ruas e avenidas que, por atualmente serem de terra, por vezes se encontram em estado avançado de deterioração, sendo de extrema importância para a redução dos custos de manutenção de vias públicas, maior conforto, segurança e rapidez no trânsito e deslocamento de pessoas, reduzindo seu custo operacional.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 150/GAB/2021

AQUIDAUANA/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, nos termos legais e regimentais.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	18 / 11 / 21
REGISTRADO SOB Nº:	460/2021
HORÁRIO:	10:50 h
FUNCIONÁRIO:	

Exmo. Sr.º

WEZER LUCARELLI

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 23/11/2021 Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

SERVIDOR:

Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS